



Projeto de Lei No 110/50  
C O P I A

- : L E I - N° 286 : -

MOGI DAS CRUZES  
Estado de São Paulo

(Que dispõe sobre a concessão de elevação de padrões de vencimentos aos funcionários participantes da Força Expedicionária Brasileira e da Revolução Constitucionalista de 1932.

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A concessão das vantagens aos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932 e aos compenentes da Força Expedicionária Brasileira de São Paulo, da que trata o artigo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, será regida pela presente lei.

Artigo 2º - Fica os casos das demais letras da Artigo Constitucional, em que serão especialmente estudadas as vantagens a que fizerem jus os funcionários ou pretendentes a cargos públicos municipais, as concessões que venham trazer aumentos de vencimentos, mensalidades e salários, nos termos de artigo 3º, letra "d" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão reguladas da seguinte forma...

a) A prova de participação ativa da Revolução Constitucionalista de 1932 será feita por documento idêntico passado por quem de direito, compreendendo de que a participação aludida abrangeá os que na vanguarda ou retaguarda prestaram serviço ativo nessa ocorrência militar.

b) A prova de participação ativa da Força Expedicionária Brasileira só beneficiará os que tenham exercido atividade militar fera de Paiz, mediante atestado ou certificado passado por autoridade militar competente.

Artigo 3º - Os funcionários municipais que têm direito ao padrão ou referência imediatamente superior, conforme preceituado Artigo 3º do Ato Constitucional, requererão ao Prefeito e diretor que julgarem lhes assistir e esta imediatamente ordenará o estudo minucioso das provas em que se baseia o pedido e no caso de final defarimento, por meio de Decreto Executivo ordenará as anotações devidas no Departamento Econômico Financeiro, para efeito de elaboração das folhas de pagamentos.

Artigo 4º - O Prefeito, logo após a promulgação da presente lei, nomeará uma comissão composta de cinco membros, sendo



MOGI DAS CRUZES  
Estado de São Paulo

(Conclusão da Lei nº 286/51)

Presidente e Consultor Jurídico da Prefeitura, um membro eleito entre os funcionários efetivos, um pelos funcionários interinos, e os deis restantes indicados um pelo senhor Prefeito e outro pelo senhor Presidente da Câmara Municipal. Esta Comissão examinará e dará parecer nos processos de reconhecimento dos direitos assegurados pela presente lei, a qual, para o fiel desempenho de sua missão, poderá exigir das repartições municipais, todos os informes e documentos de que necessitar.

§ Único - Os pareceres serão subscritos por todos os membros da comissão, porém, se houver divergências de opinião, os pareceres passarão a ser individuais e imediatamente o processo será enviado à Câmara Municipal, que decidirá a final.

Artigo 5º - As alterações de vencimentos, mensalidades e salários deferidas pela Câmara, serão comunicadas ao Prefeito, para os efeitos da parte final do artigo 3º.

Artigo 6º - A despesa resultante dos aumentos de vencimentos, mensalidades e salários será empenhada nas verbas respectivas do orçamento vigente, suplementadas se necessário, correndo por crédito especial a que se referir a exercícios findos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 16 de Junho de 1.951, 339º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes, em 16 de Junho de 1.951.

O Prefeito Municipal  
(a) EPAMINONDAS FREIRE )

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-2a. Secção, e publicada na Portaria Municipal, em 16 de Junho de 1.951.

O Diretor da Secretaria, em Comissão  
(a) ARGEU BATALHA )